



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.542, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 1.719,48 (um mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 515,83 (quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 4º No caso de falta às sessões ordinárias, injustificadamente, será deduzido o valor de R\$ 367,85 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) do subsídio mensal do Vereador faltante, por sessão.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, a verba de representação de que trata o artigo 3º e o valor da dedução em caso de falta às sessões de que trata o artigo 4º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores. Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, (1001) – 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 06 de janeiro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração